

## JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**JUSTIFICATIVA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS, COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO FAMILIA FELIZ, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PUBLICO.**

### I - DO OBJETO

Execução de Serviços socioassistenciais na área da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade instituição de Longa Permanência para pessoa Idosa.

### II - DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de oferta de serviço sócio assistenciais em consonância com o artigo 203 da Constituição Federal/1988;

Considerando o inciso VI, do art. 30 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, no qual a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar à realização do chamamento público com organizações e entidades de atendimento a Assistência Social



vinculadas ao SUAS, sem fins lucrativos, que integrem a rede socioassistencial de proteção social de qualquer das complexidades instituídas pela legislação.

Considerando que, o serviço de acolhimento para pessoa idosa é totalmente relevante ao interesse público, pois oferta acolhimento provisório e excepcional para idosos de ambos os sexos, em situação de risco pessoal, social e de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem.

Considerando que, o serviço de acolhimento de idoso Instituto Família Feliz, está em funcionamento, como instituição não governamental, no município de Viana há aproximadamente dezenove anos.

Considerando que a paralisação e/ou descontinuidade do serviço traria prejuízo ao Município e especialmente ao público atendido.

Considerando o co-financiamento estadual que inclui o repasse de recursos para a modalidade instituição de longa permanência;

Justificamos que o município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social dispensa de Chamamento Público.

#### **IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO**

Não existindo outra instituição de natureza similar no município, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto a que se destina o termo de parceria, sendo que as metas previstas somente podem ser atingidas no município por esta instituição, pois, ainda que haja a viabilidade de atendimento do público alvo em outro município, considera-se a necessidade e a primazia de que o trabalho seja voltado ao restabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares e do território adscrito, o que seria dificultado se sua execução ocorresse em outro município.

#### **V - DA CONCLUSÃO**

A dispensa de chamamento para a execução de serviços de longa permanência para idosos, justifica-se como forma de assegurar que não haja rompimento de vínculos entre os idosos



acolhidos, com seus pares e equipe técnicas com os quais convivem diariamente, uma vez que a mudança de espaço e, consequentemente, de referências afetivas, pode causar significativo impacto no desenvolvimento das ações.

Assim, na qualidade de Secretaria Municipal de Assistência Social, consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019, para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços, consequentemente prejuízo ao Município e especialmente ao público atendido, apresento a justificativa para DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com vista à celebração de parceria por meio do Termo de colaboração, que atende as exigências e requisitos previsto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie.

Viana/ES, 18 de julho de 2023.

**Vera Carla Alves Cardoso**  
Gerente de Gestão do SUAS  
Matrícula: 024446-01

**Maynara Goldner Hermínio Schultz**  
Gerente Administrativa, Financeira e Orçamentária  
Matrícula nº 031343-03

**Glaydiston Silva Mendes**  
Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.  
Matrícula: 033161-02



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003000330032003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **GLAYDISTON SILVA MENDES** em 18/07/2023 16:47

Checksum: **DB5C67BF8A9B15AA24543A9683CFD1D9508C24F600EC7EBA0F78B2AA70076ED3**

Assinado eletrônicamente por **VERA CARLA ALVES CARDOSO** em 19/07/2023 16:45

Checksum: **10CBED9F2845D74CBE7A87B9C0409E15030599E989B87021225A9C8A4EE0D96E**

Assinado eletrônicamente por **MAYNARA GOLDNER HERMÍNIO SCHULTZ** em 02/08/2023 10:43

Checksum: **EE7A3C1AB78B41E75AF3C460E24816DE38C7C802667D7C15F08B3FCFA214E58E**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003000330032003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.